

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 25ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 28.9.79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João de Lima Teixeira — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Foi adiado para a Sessão do próximo dia 3 de outubro o processo número E-RR-1101/77. A seguir, passou-se a ordem do dia, com os seguintes julgamentos: — Processo ED-AG-AI-3410 de 1978, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em primeiro de agosto de 1979, sendo embargante Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos — Processo ED-AG-AI-824 de 1978, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e três de abril de 1979, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo ED-E-3606 de 1976, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em trinta de maio de 1979, sendo embargante Júlio Lima Rodrigues. (Advogada: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher em parte os embargos, para esclare-

cer o acórdão que mandou pagar as horas extras, limitou-se apenas a esse pagamento, sem incluir qualquer reflexo. — Processo ED-AG-RR-3835 de 1978, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em primeiro de agosto de 1979, sendo embargante Forjas Taurus S/A. (Advogada: Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo E-R-962 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e embargado Othon Gonçalves Pereira. (Advogados: Doutores Jesús de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante a advogada Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo embargado o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-1243 de 1977 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Forjas Taurus S/A e Mário Sudbrach Rodrigues e outros e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte dos embargos do empregado, apenas quanto ao sábado como dia útil para efeito de férias; no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Raymundo de Souza Moura e Coqueijo Costa. Por unanimidade não conhecer dos embargos da empresa. Falou pela empresa a Advogada Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo empregado o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-1097 de 1977 da Quarta Região, relativo a

Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes José Mário Cardoso e outros e embargado Hércules S/A — Fábrica de Talheres. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade não conhecer dos embargos. — Processo E-RR-3068 de 1977 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e embargado Maria da Conceição Fraisleben (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Helton Francisco Gomes Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante a advogada Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo RO-DC-535 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Brasília Auto Posto e outros. (Advogado: Doutor Paulo Chagas Fellsberto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa do reajustamento salarial à 38% (trinta e oito por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo RO-DC-76 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Garvalho de Fraga, Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido I-dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento quanto ao mais, unanimemente. II-Negar provimento ao recurso do Sindicato Suscitado, unanimemente. Foi determinado o envio de cópia do acórdão regional ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral, para que sua Excelência dê instruções ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se evite a colisão da posição individual do Juiz relator a conclusão do acórdão. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses R. Resende. — Processo RO-DC-145 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sociedade Propagadora das Belas Artes e Recorrido Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso C. de Fraga, Júlio G. Tibau e Manoel Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, I-Recurso da Procuradoria Regional: dar provimento parcial para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) excluir a cláusula "I" concessiva de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para correção de provas, unanimemente. II - Recurso da Sociedade Propagadora de Belas Artes: 1 — por unanimidade, rejeitar as preliminares de exclusão do dissídio, nulidade por falta de au-

diência do órgão estatal subvencionador e nulidade por cerceamento de defesa. 2 — no mérito, dar provimento parcial, para: a) limitar em duas as concessões de gratuidade de ensino aos filhos dos professores (cláusula d), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel; b) excluir a cláusula "e", relativa a base de cálculo do pagamento das atividades extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida; c) excluir a cláusula "f", referência a remuneração das aulas de recuperação, unanimemente; d) excluir a cláusula "g", que trata dos intervalos entre aulas (janelas) remuneradas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura; e) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; f) excluir a cláusula "i", concessiva de adicional para correção de provas, unanimemente. 3 — negar provimento aos seus demais itens, unanimemente. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO-MS-201 de 1979 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Yoshio Tanabe (Advogado: Doutor José Antonio Rodrigues do Canto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. — Processo RO-MS-416 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Modas a Exposição Clipper S/A. (Advogado: Doutor Marcelo Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para ser concedida a segurança, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Alves de Almeida e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo recorrente o Doutor Márcio Gontijo. — Processo AG-RR-2583 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Econômico S/A e agravado Paulo Flores Gullo (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2592 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Christian Gray Cosméticos Limitada e agravado Silma Solange Bárbara da Cunha. (Advogados: Doutores Sérgio Roberto Alonso e Alberto Blancato). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2601 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Tarclisio Rocha. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2616 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravado Maria Leide Gerdull. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Artur Zanoni). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2619 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José da Silva e agravado Fundação Antonio e Helena Zerenner — Instituição Nacional de Beneficência. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Francisco Pereira Gaspar Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2.644 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental,

tal, sendo agravante Miexzylaw Mucha e agravado Brazaço Mapri — Indústrias Metalúrgicas S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Francisco Gonçalves Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.660 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Dorival Tamarozzi e agravado General Motors do Brasil S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jonhson Meira Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.674 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Paulo e agravado Ciro Corino Girolamo Neto. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Oswaldo Passarelli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2.685 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Marília Yolanda Drumond. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Sílvia Léa de Andrade Bicalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.702 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante — Ferrovia Paulista S/A e agravado Hélio Tolosa Pires. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.709 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado José Silso. (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Riscalla Abdala Elias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.232 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Mário Simões Ramos e agravado Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida. (Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.876 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Hugo Maldonado e outros. (Advogados: Doutores Wilson Gorge Dlah e Sergio P. Drummond). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.785 de 1977 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Orídes Mendonça e Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravados os mesmos. (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento a ambos agravos, unanimemente. — Processo AG-RR-509 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e agravado Oto de Assis Zebral. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.411 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Indústria Textéis Renaux S/A e agravado Arthur Manoel Coelho. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.082 de 1978 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Eugênio José das Neves Neto. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vie-

ra Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.312 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Luci Lima Barbosa. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.076 de 1978 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Gilberto Silva Hereda Biron. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-507 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Adoralice Fernandes Arcells e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: Doutores Sebastião Lázaro e Maurício Azevedo Penna Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-310 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rádio Difusora São Paulo S/A e agravado Eurlpedes Pereira dos Reis. (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-1.085 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Universidade de São Paulo — USP e agravado Ana Maria Berardinelli. (Advogados: Doutores Célio Silva e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-1.482 de 1978 da Nona Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e agravado Luiz Pedro Pereira Quintana. (Advogados: Doutores Eliana Travesso Calegari e Alido Depiné). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.145 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — e agravado José Martins de Abreu e outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Demisthóclides Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.290 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e Banco do Estado de São Paulo S/A e agravado José Júlio Menezes da Silva. (Advogados: Doutores Autuyty C. Fontes e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.478 de 1978 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Edgar Ribeiro Filho. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Divanildo Viana Portela). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.580 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado João Batista Vianey dos Santos. (Advogado: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.727 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Antonio de Souza e Silva. (Advogados: Doutores Pedro Augusto Julião, Heitor F. Gomes Coelho). Foi rela-

tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.861 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e agravado Oswaldo de Oliveira). (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-2.866 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravado Severiano Costa Machado e outro. (Advogados: Doutores Márcia Lyra Bérnago e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.059 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Discos RGE — Fermata Ltda. e agravado Francisco Dias. (Advogados: Doutores José Maria S. Andrade e Cyro Franklin de Azevedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.248 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Angelo Canin. (Advogado: Doutor Lino A. de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.252 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Stanley Home Produtos para o lar Ltda. e agravado Alba Magalhães Turk. (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves, Mário Chaves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-3.341 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Sílvia Alves Menezes. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.726 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado José Colares. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.730 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Geny Soares Fajardo. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.815 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Eulayde de Souza Ramos e outro e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RR-3.907 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Unibanco — Crédito Imobiliário S/A e agravado Jonald Teixeira Coelho. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Helcio Nunes da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI-3.934 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e agravado Feliciano Bicudo Neto e outro. (Advogada: Doutora Harleine G. Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo,

unanimemente. — Processo RR-3.968 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hércules S/A — Fábrica de Talheres e agravado Angelo Malta Pereira. (Advogados: Doutores Harleine G. Bernardes Dias, Beatriz S. Gomes e Alino da C. Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RO-MS-135 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Advogado: Doutor Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes, a quem foi deferida juntada de procuração. — Processo RO-DC-37 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região S/A. — Frigorífico Anglo e Frigorífico Minas Gerais S/A. — Frimisa e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Renato da Cunha Ribeiro, Antonio Carlos Alves Pereira e José Tórres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, I dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento quanto ao mais, unanimemente. II — dar provimento ao recurso de S/A Frigorífico Anglo, para exclusão do presente dissídio, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. III — Dar provimento ao recurso do Frigorífico Minas Gerais S/A, para exclusão do presente dissídio, unanimemente. Falou pelo recorrente Frigorífico Anglo S/A: a advogada Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes a quem foi deferida juntada de procuração e pelo suscitante o Doutor José Torres das Neves. — Processo RO-MS-110 de 1979 da Sétima Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Raimundo Lisboa Vieira da Silva e recorrido 3ª Interessada: Companhia de Fiação e Tecelagem de Cânhamo. (Advogados: Doutores Hugo G. Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Pedro Leonel Pinto de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes. — Processo RO-DC-120 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Herval Bondim da Graça e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Expedito Amorim em relação ao desconto assistencial e unanimemente, em seus demais itens. Falou pelo suscitante Doutor José Francisco Boselli. Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, conforme deliberação deste Colendo Tribunal, ficou reservado o período das 18 (dezoito horas) em diante para as questões administrativas, e por isso minha presença aqui se impõe, pois me parece há matéria administrativa a ser discutida. Mas, antes

de iniciarmos a discussão de tal matéria, há uma outra de maior alcance, de maior relevo, por razões emotivas e pessoais, que é a de agradecer, em meu nome e também em nome dos eminentes Ministros Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e Fernando Franco, ao nosso companheiro, Ministro Expedito Amorim, que nos convidou — como o fez a Vossa Excelência Senhor Presidente. Sentimos que Vossa Excelência, Senhor Presidente — um homem que foi industrial, governador, que ocupou altos cargos no Estado da Bahia — não tenha podido apreciar o que ali se está fazendo, graças ao dinamismo de um homem que, neste Tribunal entrou como uma sombra e, para nós, hoje, é como um sol de rara refulgência, de raro calor, e de rara luminosidade. Expedito Amorim mostrou-nos, de início, a sua Organização particular, eis que ele teve o ideal de fazer uma companhia Industrial no Rio Grande do Norte; de início para exploração de côco, não só do ralado como do líquido e, também, futuramente, exploração do óleo de girassol. Há, ali, uma área construída de cerca de 10.000m², que se foi edificada, hoje, ficará em mais de Cr\$ 100.000,00 e ele a fez com Cr\$ 100.000,00 com esforço e idealismo. E, não só com isso, procurou, com sua visão de homem de indústria — pois Sua Excelência, vem até este Tribunal pela Federação da Indústria, fazer uma pesquisa, e o fez através de um dos institutos mais avançados da tecnologia alemã, mandando, para lá, elementos que investigassem aquilo que era o restante do côco, aquilo que deveria ser uma parte do lixo a ser jogado em tulhas — o que era feito, antigamente, com os ferros, nas siderúrgicas quando não se aproveitava nada daquilo que não fosse o ferro verdadeiramente útil para as construções —, a própria casca do côco. Sua Excelência, em suas viagens, com seus emissários, apoiado pelo Doutor Nilton Leopoldo de Oliveira, médico de grande renome, mas que se dedicou de corpo e alma à sua organização, conseguiu da Alemanha um parecer e amostras de uma espécie de sintético, que pode servir para revestimento de paredes, para pisos; para diversas madeiras de construção. Tudo isto, fazendo transformar a casca do côco, excesso inútil que se jogava fora, em uma grande fonte futura de riqueza desse Brasil imenso, desse Brasil que, ainda hoje, não reconhece o que tem em seu solo de grandeza, de riqueza, e que tem tanta força e tanto potencial econômico. A companhia, ainda, Sua Excelência a uma outra de suas organizações, dessas que só um homem de ideal... — porque sempre repito aquilo que já disse alguém, que não é só o ideal que constrói, não é só aquele que quer realizar. A inércia de quem sonha não realiza. Realiza, sim, a atividade daquele que sonha em realizar. E sua Excelência fez, então, a junção, enquanto nos Estados se faz a separação do SESC e SENAI, Sua Excelência juntou os dois organismos, operando um verdadeiro monumento de obra de assistência social, pois ali encontramos tudo que se possa oferecer a um operário, em um Estado pobre, onde a mão-de-obra é escassa e difícil. Ele, ali, prepara homens para o trabalho na indústria, para o trabalho em oficinas de automóveis e, mesmo na parte intelectual, em que se dá ao aluno até o segundo ano ginasial. Tudo isto graças ao seu esforço num trabalho verdadeiramente notável, com todas as dependências bem localizadas, num plano de arquitetura admirável, impecável e digno de ser exaltado a todo instante. Tudo isto nos mostrou que, Expedito, que poderia ser, neste Tribunal, apenas um companheiro dedicado, se torna um Expedito de raras qualidades de realizador, porque também é para nós motivo de nossa admiração, pelo que ele constrói com o seu incansável labor, porque os homens passam por suas terras, passam pelos seus municípios e, às vezes, só olham para dentro de si mesmos, sem olhar para coletividades, sem olhar para seus semelhantes. A vida de Expedito, até hoje, tem sido mais voltada a seus semelhantes que para si próprio. Ainda, finalmente, fomos conhecer a sede da Federação, que eu disse ser feita com os requintes do maior luxo; luxo, não no sentido da riqueza do esbanjamento, daquela largueza de parte financeira que poderia causar espécie, nestas horas em que vivemos tão assombrados

com o fenômeno da mordomia; mas, não é, o luxo sóbrio, o luxo econômico, o luxo da inteligência, o luxo da organização. Todos esses elementos, Senhor Presidente, nos trazem aqui para nossos agradecimentos à acolhida de horas passadas naquela capital, situada num atiplano tão bonito, que foi o bastião da democracia, quando os americanos ali fincaram os seus postos de defesa, temendo que da África viessem as hostes de Hitler, devastadora, num flagelo para o mundo, que foi aquele monstro gerado, infelizmente, na humanidade. Esse Natal coetânea teve esse impulso do americano, mas somente um impulso, como se fora uma criança ajudada a andar; depois, ganhou seus próprios passos e, hoje, é uma capital bellissima, modelar, com vida comercial intensa, com um hotel muito bom e com, muito conforto, onde ficamos: não é ali que se veste bem, mas é ali que se hospeda bem. Em tudo isto, Senhor Presidente, quero dizer do nosso agradecimento ao Ministro Expedito Amorim, e para agradecer ao homem, daqueles que vivem para o ideal, e quem vive para o ideal sabe viver a vida e sabe compreender a sua própria existência, voltado para a coletividade pátria. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, pediu a palavra, pela ordem, dizendo: “Senhor Presidente, dado o adiantado da hora, não me permito alongar. Mas, apenas secundando as palavras do Ministro Starling Soares, apenas queria dizer que o Ministro Expedito é Expedito não só no nome, mas, em suas realizações, porque efetivamente dentre as demais atividades, a Indústria da madeira sintética que, dentro de uns cinco anos, estará em plena produção em Natal, através de sua empresa, é a maior colaboração que pode ser prestada à política de proteção às florestas brasileiras. Este é um fato real. E Sua Excelência nada nos disse; foi preciso que fôssemos lá verificar. Os 20.000m² de área construída outro empreendimento, do SESI e do SENAI, construídos com material de primeira qualidade, ressalta sua proficuidade. Não vou me alongar, mas somente dizer que é uma honra para a Indústria Nacional, as duas aludidas realizações”. A Doutra Procuradoria Geral associou-se a ambas manifestações — O homenageado agradeceu. — A seguir, foi dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, que assim se pronunciou: “Senhor Presidente, no dia 25 deste mês aniversariou o Ministro Thélío Monteiro e, no dia 26 o Ministro Ary Campista. Não é apenas uma demonstração de estima que devemos a esses dois eminentes colegas, mas é um dever que cumprimos o de manifestar, de público, o apreço que ambos nos merecem. Sobrepondo-se, portanto, ao afeto que lhes dedicamos, aos nossos laços de amizade, a proclamação do que eles valem para este Tribunal, pelo que têm demonstrado a serviço desta Justiça, por longos anos, Thélío Monteiro e Ary Campista. Cada qual classificado na sua categoria: um togado e o outro classista, mas ambos se unindo na mesma harmonia de propósitos a bem do Brasil e da eficiência da Justiça Social. Ary Campista é o protótipo do Sindicalista Brasileiro. Creio que há cerca de quarenta ou cinquenta anos milita nas lides sindicais e o faz enfrentando todo os percalços do que é o sindicalismo brasileiro num país subdesenvolvido, num país que não tinha tradição de lutas operárias, mas, num país em que tinha a principal condição de estabelecer o sindicalismo e a legislação do Trabalho, que era o sofrimento do homem brasileiro do povo brasileiro, e Ary Campista serviu e vem servindo esse propósito. Hoje, afastado deste Tribunal temporariamente, podemos dizer que sentimos a sua ausência e podemos dizer mais, que sentimos saudades da sua presença aqui, porque, de fato, a sua figura tem sido tão simpática e tão ligada aos nossos debates, ao nosso Pleno. O ministro Thélío Monteiro que ocupou todos os postos deste Tribunal, também é um Juiz, hoje, que se pode dizer com todo o teorocínio da Magistratura pela sua honestidade pessoal, a sua noção do dever. Esperamos que em breve possa voltar ao nosso convívio como Ary Campista. Sei que ao fazer esse registro, o faço interpretando a opinião de todos os colegas e me manifesto como que se estivesse preferindo um voto fazendo a necessária e essencial justi-

ça a dois homens públicos que o merecem. Peço que conste de ata esse registro”. — A Doutra Procuradoria Geral e o Doutor Raimundo de Lima e Silva, em nome dos advogados militantes nesta Corte, associaram-se a Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria, formulado por Dulce Teixeira e Silva, no cargo de Técnico Judiciário, Classe “C”, referência 53, observado o limite estabelecido no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal. (Resolução Administrativa Nº 108/79 — Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar as instruções do concurso público para o cargo de Agente de Segurança Judiciária (Motorista), conforme modelo anexo. (Resolução Administrativa Nº 109/79). — Tribunal Superior do Trabalho — Concurso Público de Agente de Segurança Judiciária (Motorista). 1. Das inscrições — 1.1 — Os candidatos, no ato da inscrição, deverão comprovar os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de cinquenta (50) à data do encerramento das inscrições, salvo para aqueles que comprovarem estar exercendo cargo ou função pública; c) altura mínima de um metro e sessenta e sete centímetros (1.67m.); d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais; e) possuir o ensino de primeiro grau completo ou curso primário para aqueles que comprovarem o exercício de dois (2) anos em função de motorista no Serviço Público Federal; f) apresentar Carteira de Identidade, ou Profissional e Carteira Nacional de Habilitação de motorista profissional, classe “C”, devidamente atualizada; g) ter experiência comprovada, superior a dois anos, como motorista profissional; h) apresentar, no ato da inscrição; I — duas fotografias recentes, três por quatro (3x4) sem cobertura, de frente, em fundo branco, constando o nome no verso; II — recolher a taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) na agência do Banco do Brasil S/A. (Agência SUTRI), na Sede do Tribunal Superior do Trabalho, através de guia a ser fornecida no local das inscrições; j) prova de bons antecedentes sociais e profissionais, mediante atestado idônea. 1.2 — No ato da inscrição, com a apresentação da documentação exigida, o candidato receberá o cartão de identificação com fotografia e número de inscrição. 1.3 — Os documentos exigidos nas alíneas d até f, deverão ser devolvidos ao candidato, após a devida conferência. 1.4 — Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições condicionais ou provisórias, bem como por procuração. 2 — Das Provas — 2.1 — As provas serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, em local, dia e hora a serem amplamente divulgados, através de editais pela imprensa. 2.2 — O concurso constará de 3 (três) fases, incluindo provas e exames, todos de caráter eliminatório. 2.3 — Primeira fase: provas de conhecimentos em nível de ensino de primeiro grau completo, versando sobre o seguinte programa: 2.3.1 — Português; a) *Morfologia*: 1) Conhecimento do alfabeto. Grafia e uso das letras. Emprego das iniciais maiúsculas. 2) Formação das palavras e reconhecimento dos afixos-neologismos e estrangeirismos. 3) Flexões — conjugação verbal. 4) Emprego do hífen. 5) Abreviaturas usuais na Redação Oficial. b) *Fonética*. 1) Conhecimento dos grupos fonêmicos orais e consonatais. Separação de sílabas e processos de transição. 2) Acentuação tônica e gráfica — Casos especiais na acentuação gráfica. c) *Sintaxe*: 1) Regência nominal e verbal. 2 — Concordância nominal e verbal. 2.3.2 — Conhecimentos Gerais — Organização do Poder Judiciário. Tribunal Superior do Trabalho. 2.3.3 — Trânsito e Veículos — Constará de resolução de questões objetivas sobre o assunto do seguinte programa: a) Regulamento do Código Nacional de Trânsito: 1) Das regras gerais para circulação; 2) dos sinais de trânsito; 3) das infrações; 4) dos deveres e proibições. b) O automóvel e suas partes principais: reconhecimento, utilidade, partes componentes, cunclonamento, cuidados mais comuns (engulços) que podem ser evitados ou corrigidos pelo motorista, especialmente no que diz respeito a: 1) bateria dinamo e fios

de instalações elétricas, lanternas, faróis e buzinas; 2) motor de arranque, automático, botão ou pedal de arranque; 3) bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição. Avanço e retardamento; 4) sistema de resfriamento (radiador), bomba d'água, ventoinha e camisas do bloco do motor. Lubrificação: material adequado e pontos de aplicação; 5) gasolina e ar, tanque, tubulação, bomba, carburador e filtro de ar. 6) válvula, pistões, bielas e eixos de manivelas; 7) direção e rodas, freio hidráulico e mecânico, suspensão; 8) caixa de mudança, embreagem, transmissão e diferencial; 9) aparelhos registrados de painel.

2.3.4. — Noções de Civildade — 2.4 — As provas da 1ª (primeira) fase valerão de zero a 100 (cem) pontos sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos em cada uma. 2.5 — Segunda fase — consistindo nos exames médicos e psicotécnicos, que serão aplicados na ordem de realização aqui enumerados. 1. — Exame Médico — a) *Biometria* — para verificação de condições de sanidade física e mental dos candidatos; b) *Capacidade Física* — prova de esforço, que consistirá em submeter os candidatos a "Teste de Cooper", "Abdominal" e "Flexão na Barra Fixa". 2.5.1 — A aplicação dos testes acima referidos obedecerá ao prescrito na Tabela anexa. 2.5.2 — Para exame médico serão convocados somente os candidatos habilitados na prova de conhecimento da primeira fase do concurso e, para exame psicotécnico, somente os considerados aptos no exame o candidato que se submeter a todos os testes e alcançar o mínimo de 151 pontos no total. 2.5.4 — O candidato convocado para a prestação do exame médico deverá se apresentar no local designado, munido dos seguintes exames complementares. a) Abreugrafia; b) Hemograma Completo; c) Machado Guerreiro; d) V.D.R.L. 2.5.5 — Para a prestação da prova de esforço físico o candidato deverá se apresentar no local previsto com traje apropriado para a prática de Educação Física. 2.5.6 — O exame médico poderá ser realizado em um mesmo dia ou em vários dias, devendo, nesse caso, a convocação para esse exame ser anunciada por Edital. 2. — Exame Psicotécnico — Compreenderá partes de aplicação psicológicas e de personalidade para o exercício de função de Agente de Segurança. 2.5.7 — Nos exames da Segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão. 2.6 — Terceira fase: Condução de Veículos — (prático-oral) — constará de: 1 — Condução de veículo de um bairro para o centro da cidade e vice-versa, devendo o candidato, antes, fazer as verificações comuns e necessárias para constatar se o automóvel está em condições de partir. 2 — Arguição sobre as operações relativas à prova de "Conhecimento das Regras de Trânsito"; localização de ruas, cidades satélites, vias de comunicação da localidade onde terá exercício o servidor. Inclusive conhecimentos sobre as vias de acesso às capitais do país. 3 — Da Classificação. 3.1 — A classificação final será apurada observando-se a ordem decrescentes dos pontos obtidos nas provas constantes da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) fases do concurso. 3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: a) contar menor idade; b) for casado; c) tiver maior número de filhos. 4) — Das Disposições Gerais. 4.1. — Ao Agente de Segurança são atribuídas, no exercício profissional, dentre outras tarefas típicas: 1 — exercer vigilância diurna e noturna em todas as dependências do Tribunal, especialmente nas Salas de Sessões e nos lugares de entrada e saída do Edifício Sede; 2 — prestar assistência na manutenção da ordem durante os trabalhos de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas, executando prontamente as determinações emanadas dos respectivos Presidentes; 3 — funcionar em regime de rodízio, para assegurar vigilância permanente, diurna e noturna, na Sede do Tribunal e nos apartamentos funcionais; 4 — dirigir automóveis, ônibus, camionetas, furgões, caçambas fixas ou basculantes e motocicletas, utilizados no transporte de passageiros e cargas; 5 — zelar pela conservação e limpeza dos veículos; 6 — fazer pequenos reparos de emergência no veículo

e promover-lhes o abastecimento; 7 — preencher a parte diária e executar outras tarefas semelhantes. 4.2 — O candidato será nomeado na ordem de classificação, na classe inicial da categoria funcional de Agente de Segurança do Grupo de apoio Judiciário. 4.3 — As provas escritas serão realizadas com caneta esferográfica azul, ou preta, sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta-tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob a pena de anulação da questão. 4.4. — O candidato deverá apresentar-se no local e hora previamente designados, acarretando a não observância sua desclassificação. 4.5 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das instruções gerais do Concurso, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas. 4.6 — Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda a entrada no local das provas de candidato que não estiver munido de cartão de identificação. 5 — Publicação do Resultado — Será publicado, apenas, o resultado referente aos candidatos habilitados. 6 — Exclusão do Concurso — Será excluído do Concurso, por ato de autoridade competente, o candidato que: 6.1 — Tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais seus auxiliares ou autori-

dades presentes; 6.2 — Durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito, ou por qualquer forma, bem como utilizar-se de livros, notas, ou impressos e, 6.3 — Durante a vista de prova, adulterar as respostas nela contidas, comprovando-se este fato flagrante ou por perícia. 7 — Revisão de Provas — Os candidatos poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando, com precisão, as questões e os pontos a serem objeto da revisão, sob pena de indeferimento liminar. Referido pedido será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da vista de prova. 8 — Validade do Concurso — O Concurso — O Concurso terá validade de 2 anos (dois anos), a contar da data da publicação da respectiva homologação, podendo esse prazo ser prorrogado, na forma da lei. 9 — Provedimento — O provedimento dos candidatos aprovados e classificados não obriga o Tribunal a destinar-lhe moradia funcional em Brasília, ficando bem claro que o órgão não mais possui unidades residenciais disponíveis. 10 — Casos Omissos — Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Concurso.

TABELA DE AVALIAÇÃO

Prova de Esforço			
TESTE			
Flexão na Barra	Abdominal	Corrida	Nº Pontos
S/Tempo	1 Minuto	12 Minutos	
—	—	—	—
—	5	1800	—
—	10	1900	10
1	14	2000	20
2	17	2100	30
3	20	2200	40
4	23	2300	50
5	26	2400	60
6	29	2500	70
7	32	2600	80
8	35	2700	90
9	38	2800	100

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 31ª SESSÃO
PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 26-10-79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João de Lima Teixeira — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretário: Ilmo. Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Néelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Coqueijo Costa e Ary Campista. Foi lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Plena Extraordinária. Nada havendo no Expediente, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos. — Processo RO-DC-191 de 1979, da Segunda Sessão, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato Rural de Bernardino de Campos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Campos e recorridos os Mesmos. (Advogados: Doutores Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) conside-

rar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural ayulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quanto necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Néelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecida as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento no restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, em relação as horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos seus demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial

para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, aplicar a decisão tomada no recurso do suscitante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Néelson Tapajós; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. — Após este julgamento, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Processo RO-DC-189 de 1979, da Segunda Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Andradina — Sindicato Rural de Guaraçal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina e recorridos os Mesmos (Advogados: Doutores Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural ayulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quanto necessário à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Néelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raymundo de Souza em relação às horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso do suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Néelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo gasto no transporte, julgar prejudicado o recurso, tendo em vista a decisão tomada no recurso do suscitante, unanimemente. — Processo RO-DC-222 de 1979, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — Sindicato Rural de Araçatuba e de Birigui e Sindicato dos trabalhadores rurais de Araçatuba e recorridos os Mesmos (Advogados: Doutores Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural ayulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o trans-

porte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quanto necessária à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto para habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade conforme o previsto no Decreto número 73.626, de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura em relação às horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, julgar prejudicado o recurso, tendo em vista a decisão tomada no recurso do suscitante, unanimemente. 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. — Processo RO-DC-309 de 1979, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato rural de Pindamonhangaba e sindicato dos trabalhadores rurais de Pindamonhangaba e recorridos os Mesmos (Advogados: Doutores Luiz F. Machado e Milton B. Canicoba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito de Amorim, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Suscitante: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumado, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quanto necessária à locomoção do empregado ao local da prestação de serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contado o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto para habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura em relação às horas extras com adicional variável; b) unanimemente, quanto aos seus demais itens. II — Recurso do Suscitado: 1 — dar provimento parcial para: a) admitir a inclusão dos trabalhadores volantes ou avulsos, apenas no que couber, de acordo com o artigo 17 da Lei número 5889 de mil novecentos e setenta e três, unanimemente; b) restringir a multa ao

descumprimento das obrigações de fazer, revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — quanto à obrigatoriedade de transporte gratuito e o tempo de serviço gasto no transporte, julgar prejudicado o recurso, tendo em vista a decisão tomada no recurso do suscitante, unanimemente. 3 — negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. — Processo AR-25 de 1977, relativo à Ação Rescisória, sendo Autor Ford Brasil S/A e Réu Sebastião de Oliveira e outros (Advogados: Doutores Orlando Antônio Capella Fernandes e Octávio Bueno Magano). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito de Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgar improcedente a ação, condenando o Autor nas custas sobre o valor de cem mil cruzeiros, dado à causa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Mozart Russomano. Falou pelo Autor o advogado Doutor Gilberto Giglio, a quem foi deferida junta de procuração, e pelo réu, o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-213 de 1978, da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR 3, e Embargado Idalina Martins Benring e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro. — Processo E-RR-2427 de 1977, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embargados Júlio Albino de Oliveira e outro (Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lôrenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos; no mérito, recebê-los para julgar improcedente a ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o Doutor Ivo Evangelista de Avila, a quem foi deferida junta de procuração, e pelo embargado o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-3316 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Benedito Lucas Parreira e Embargado CEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Garcia Lerma). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los. — Processo E-RR-1680 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante Maria de Lourdes Boldrim e Embargado Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA) (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Célia Mendonça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para declarar subsistente o Acórdão regional. Falou pelo Embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1829 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. Terceira Turma, sendo Embargante o UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A e Embargado Ademir José Farinato (Advogados: Doutores Paulo César Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart

V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embargado o Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-3861 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargantes Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado João Aroli Neto (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. — Processo E-RR-2963 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Embargado José Benício de Oliveira (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer em parte dos Embargos, apenas quanto a compensação de valores pagos e, no mérito, recebê-los para autorizar a referida compensação. — Processo E-RR4082 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Embargado Jaime de Oliveira Sobrinho (Advogados: Doutores Raul Queiroz Neves e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo E-RR-3323 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Embargado Antonio Moreira (Advogados: Doutores Carlos Rodrigues Penna e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. — Processo E-RR-3118 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Valtér Garrido Alvarez e Embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. — Processo E-RR-3140 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante ORNIEX S/A — Organização Nacional de Importação e Exportação e Embargado Afonso Pedro Melo (Advogados: Doutores J. Granadeiro Guimarães e Ana Maria Ferreira de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. — Processo E-RR-5118 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Lorival Francisco de Viveiros e Embargado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo AG-ES-113 de 1979, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agravante Sindicato da Indústria da Construção, Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplanagem em Geral do Estado de Minas Gerais e Agravadas Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e outros (Advogados: Doutores Paulo Emílio Ribello de Vilhena e Segismundo Marques Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro João de Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido ne-

gar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2594 de 1978, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Evandro Vieira Costa e Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2889, de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Alcides Furter Santos e outros e Agravado LIGTH — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3254 de 1978, da Nona Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Hanssen Industrial e Agravados Alfredo Mauwerk e outro (Advogados: Doutores Hugo Guelros Bernardes e Wilson Reimer). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR3794 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Nilton dos Santos e Agravado Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eusébio Gonzales Costas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR3703, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante João Ferreira de Oliveira e Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4376 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Stanley Home — Produtos para o Lar Limitada e Agravado Leny Soares Crêspo (Advogados: Doutores Antonio Carlos Gonçalves e Hélio Alves Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4002 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Agenor Góes e outros e Agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Márcia Lira Bérnago). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1070 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Mário Roque e Agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4548 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rudney Peres Segamarchi e Agravado LIGTH — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4059 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Olímpio Bedani (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Benil Comite de Lara). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3925 de 1978, da Primeira Região, sendo Agravante ATA — Combustão Técnica S/A e Agrava-

dos Adilson Gonçalves da Costa e outros (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Augusto Portugal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3887 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Roberval Popes de Camargo e Agravado S/A — Indústria Votorantim (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glenn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3692 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antonio Carlos Rezende Cabral, e Agravado Jaraguá S/A — Indústrias Mecânicas (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Hélio Tupinambá Fonseca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.550 de 1978, da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ e Agravado Jefferson Duarte dos Santos (Advogados: Doutores Floriano Barbosa e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.109 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Carlos Alberto Alessi e Agravado Banco Nacional S/A (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.245 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante João da Silva e outros e Agravado Companhia Melhoramentos de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.543 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Agravado Maura Tavares dos Santos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.011 de 1978, da Nona Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital Caridade e Agravado Tereza T. Degering e outra. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1943 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Sidnei das Neves e Agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1847 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José da Silva Vasconcelos e outros e Agravado Mineração Morro Velho S/A (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Massaniello Lopes Cançado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.643 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Oswaldo Pereira Pinto e agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Jullão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.523 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antônio Florim e outro e Agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores José Fran-

cisco Boselli e Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4.358 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Bayer do Brasil Indústrias Químicas S/A e Agravado Ignácio Haslinger (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo AG-AI-553 de 1977, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antônio Batista de Oliveira Filho e Agravado FENGEL — Fundações e Engenharia S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e André Barachisio Lisboa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.003 de 1977, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Econômico S/A e Agravado Eliezer Viana Biasoli (Advogados: Doutores José Maria de Sou Andrade e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4.310 de 1977, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Braz Rosa e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5.266 de 1977, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Teodora Sanchez Sanchez (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Alino da Costa Montelro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-185 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Indústrias Romi S/A e Agravado Alfredo Groppo (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-759 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Maria Nilza Dutra Elsermann (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.005 de 1978, da Nona Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Armando Bedene — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Limitada e Agravado Wilma Maria Machado e Wilmary T. Machado (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Luiz Carlos Déa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.186 de 1978, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados Almerindo Alves Vieira e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.260 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agravado William Croockes Ferreira Mala (Advogados: Doutores Hugo Guelros Bernardes e Carlos Danilo Cabral de Mendonça). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1.508 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante LIGHT — Servi-

ços de Eletricidade S/A e Agravado Ernesto de Lima Filho (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Jullão e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.517 de 1978, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Agnelo Souza Santos e outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-1.939 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Luiz Henrique Mala (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.782 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Silas Garcia e Agravado Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Augusto Fontenele Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2.962 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Antônio José Pedrasi e Agravado Banco do Brasil S/A (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Lotti). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2.973 de 1978, da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARÁ e Agravado Ivan Carlolino Alves (Advogados: Doutores Celso Franco Sá Santoro e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.016 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Nelson Almeida da Silveira e Agravado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.075 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Aristides Aparecido Laureano e Agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.054 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo SR-4 e Agravado Nelson Ferreira Azambuja (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.066 de 1978, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Allrio Alves Santana e outros e Rede Ferroviária Federal S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.122 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Osias Soares Mendes e Agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.124 de 1978, da Primeira Região, relativo a

Agravo Regimental, sendo Agravante Lygia da Silva Gomes e outra e Agravado Centrais Elétricas Fluminense S/A (Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.189 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Elza Klinger Barros e Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3241 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Marclio Moreira e Agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3408 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Lucina Bastian e Agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3430 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante José Joaquim Marcos e Agravado Comercial e Importadora Ouro Fino S/A (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo E-RR-4984 de 1977, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Antonio Gasparoto e outro e Embargados FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Advogados: Doutores Rubem José da Silva e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para julgar procedente a reclamação. — Processo E-RR-104 de 1978, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e Embargado Luiz Oliveira (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Albérico de Oliveira Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênisios. — Processo E-RR-4516 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e Embargado José Carlos de Sá (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, e Albérico de Oliveira Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, considerar sem objeto os Embargos. — Processo E-RR-3651 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e Embargado Fernando Ariston da Silva (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lygia Maria Góes de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênisios. — Processo E-RR-3501 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Em-

bargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e Embargados Antonio Pereira Pinto e outros (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lygia Maria Góes de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis. — Processo E-RR-3509 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Nilo Ferreira e Embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para julgar improcedente a ação de consignação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. — Processo E-RR-3682 de 1977, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Evandro Barbosa da Silva e Embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. — Processo E-RR-3971 de 1977, da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Luiz Alberto Fernandes e Embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira e A.F. Penna Fernandez Cláudio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo embargante o Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-2806 de 1977, da Nona Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Embargado José Maria Farias Carreira (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, recebê-los para, anulando o acórdão da Egrégia Terceira Turma, determinar que os autos a ela retornem afim de que aprecie os recursos interpostos. — Processo RO-DC-174 de 1979, da Segunda Região, relativo a Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Rhodia S/A e Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outros e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente (Advogados: Doutores Paulo C. Felisberto, Beatriz de C. Ferreira, Benjamim Monteiro, e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido: I — Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, argüida no recurso da Rhodia S/A. II — Dar provimento parcial aos três recursos, para: a) reduzir a taxa de reajustamento salarial a quarenta e três por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Raymundo de Souza Moura; c) pelo voto médio, determinar que o empregador avise, por escrito, a despedida do empregado, vencidos, os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós,

Fernando Franco e Expedito Amorim; d) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; e) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer revertendo o seu valor em favor do empregado prejudicado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. III — Manter, no mais, a decisão recorrida vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Nelson Tapajós, Fernando Franco e Expedito Amorim em relação a cláusula concessiva de estabilidade provisória ao empregado alistando e, unanimemente, quanto aos demais itens recorridos: Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-204 de 1979, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Campos (Advogados: Doutores Carlos Affonso C. de Fraga e Aloysio M. Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento parcial a ambos os recursos para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; b) excluir a cláusula de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida. Negar-lhes provimento quanto aos demais itens, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-1301 de 1977, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante João Ribeiro Machado e Embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de preclusão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Fernando Franco; conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim e Fernando Franco e, no mérito, recebê-los para determinar o pagamento da gratificação de férias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o Doutor Ivo Evangelista de Ávila. — Processo E-RR-1307 de 1977, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Maria José Siqueira Carvalho e Embargado Zivi S/A — Cutelaria (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo embargado a advogada Doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 32ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 7/11/79

Presidente: Exmº Sr. Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exmº Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Ilmº Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

às nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Théo da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Rezende Puech, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Foram lidas e aprovadas as Atas da Vigésima Quarta (24ª), Vigésima Sexta (26ª), Vigésima Nona (29ª), e Trigésima (30ª) Sessões Plenas Extraordinárias. A requerimento das partes foram adiados os processos números: Embargos em Dissídio Coletivo número três barra setenta e sete (E-DC-3/77), e Dissídio Coletivo número de seis barra setenta e oito (DC-6/78), para a Sessão do próximo dia quatorze (14), e o processo Ação Rescisória número sete barra setenta e nove (AR-7/79), para a Sessão do dia vinte e oito (28) do corrente mês. No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a realização, com grande êxito, do Nonº (9º) Encontro de Magistrados em Salvador, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa endossado as palavras de Sua Excelência. Associou-se à manifestação a Douta Procuradoria-Geral. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel saudou o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech pelo retorno a esta Casa e ao convívio de seus pares, com os aplausos da Douta Procuradoria Geral e do Doutor Ursulino Santos Filho, em nome dos advogados. O homenageado agradeceu. A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: Processo ED-E-AI-2455 de 1976, relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em primeiro de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (01.08.79) sendo Embargante Rede Ferroviária S/A (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal, por unanimidade, rejeitar os embargos — Processo ED-RO-DC-548 de 1978 relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em vinte e cinco de junho de mil novecentos e setenta e nove, sendo Embargante Viação Itapemirim S/A (Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo ED-AG-RR-2652 de 1978, relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida no dia quinze de agosto de mil novecentos e setenta e nove (15.08.79), sendo Embargante Companhia de Águas e Esgotos do Ceará (Advogado Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos para esclarecer que o artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, foi tido como impertinente e não atingido pelo acórdão embargado — Processo RO-AR-570 de 1977, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Bolsa de Valores Minas-Espírito Santo, e Recorridos Aurélio Albuquerque e outros (Advogados: Doutores Antonio de Pádua Ribeiro e Orlando Vignoli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios — Processo ED-AG-AI-394 de 1978, relativo a Embargos de Declaração opostos ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e nove (29.8.79) sendo Embargante Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Advogado: Doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias) Foi rela-

tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, receber os embargos para esclarecer que o acórdão embargado implicitamente repeliu as alegadas violações constitucionais. — Processo RO-DC-171 de 1979, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Santos (Advogados: Doutores Klaus Menge e Abner Di Siqueira Cavalcante). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para: a) Excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista e Raymundo de Souza Moura; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Rezende Puech. Negar provimento ao restante do recurso: a) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Théo da Costa Monteiro quanto ao salário do admitido para função de outro; b) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, em relação a estabilidade provisória da empregada gestante; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Marcelo Pimentel, no que tange ao cômputo como tempo de serviço do período de afastamento de três empregados para o desempenho de mandato sindical; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Théo da Costa Monteiro e Expedito Amorim relativamente à multa; e) unanimemente nos demais itens. Após o julgamento deste feito, por sugestão do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, foi aprovada, por unanimidade, a indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia para representar à Comissão de Súmulas e Prejulgados um projeto de adaptação do Prejulgado número cinquenta e seis (56) — Processo RO-DC-23 de 1979, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiaba e Recorridos Os Mesmos (Advogados: Doutores Luiz Fernando Machado, Milton Borba Canicoba e Altamir Gonçalves Petersen). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido: I — Recurso do Suscitantes: 1 — dar provimento parcial para: a) considerar como período de efetivo trabalho o tempo gasto no transporte do trabalhador rural avulso ou volante, da cidade para o local de trabalho e na volta, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) estabelecer o fornecimento de transporte gratuito, em condições de segurança e comodidade, quando necessário à locomoção do empregado ao local de prestação do serviço, de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo dispendido como de serviço, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco; c) incluir a cláusula que manda integrar as horas extras habituais no salário do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula setenta e seis, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós; d) deferir o desconto habitação somente quando expressamente admitido na carteira profissional, obedecidas as condições de habitabilidade, conforme o previsto no Decreto número 73.626 de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro, artigo 16, item I e § 2º, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco. 2 — Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Raymundo de Souza Moura e Rezende Puech em relação as horas extras com adicional

outros (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.928 de 1977, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante ZIVI S/A — Cutelaria e Arival Mendes da Silva e Agravado os mesmos. (Advogados: Doutores Harleine e Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.197 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Agravado Antonio Gregório (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.271 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Luiz Scarpelli e Agravado Sociedade Portuguesa de Beneficência. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Danilo Umburanas). Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.44 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravantes Irma Lucas Pereira e outra e Agravado: JACK S/A. — Indústria do Vestuário. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Processo AG-RR-3.533 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante FE-PASA — Ferrovia Paulista S/A. e Agravado João Ibanez (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.607 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP e Agravado Oscar da Costa Melo. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Jefferson Ribeiro Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.624 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Maria Denize Pires da Silva e Agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.723 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Agravado Genesio Pegado da Silva. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.777 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL e Agravado Luiz Carlos Martins de Lima (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mozart Pereira da Cunha). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.796 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Cervejaria Antártica Niger S/A. e Agravado Raimundo Nonato da Silva. (Advogados: Doutor Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.896 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasi-

leiro de Descontos S/A. e Agravado Jose Augusto Gonçalves Silveira (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.913 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Agravado Reginaldo dos Reis Souza. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.997 de 1978, da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Manoel Alves de Macedo e Agravado COPERBO — Companhia Pernambucana de Borracha Sintética (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Rômulo Marinho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Processo AG-RR-4.081 de 1978, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Marines Norata de Jesus e Agravado Hotel Meridien Bahia (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Aurélio Pires). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3.397 de 1975, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP e Agravado Benjamin Antônio Corrêa (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ordélio Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3.920 de 1978, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Cartório do Terceiro Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos da Região Administrativa de Taguatinga e Agravado Maria da Conceição Rodrigues Chaves. (Advogados: Doutores Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.289 de 1978, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Econômico S/A. e Agravado Luiz Alberto Guimarães Matos. (Advogados: Doutores José Maria Souza Andrade e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4.592 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante BANESPA S/A. — Serviços Técnicos e Administrativos e Agravado Eramo Angelo da Silva (Advogados: Doutores Atuicy C. Fontes e Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4.676 de 1978, da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Lundgren Tecidos S/A. — Casas Pernambucanas e Agravado Jacira Ferreira Neves (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-E-RR-5.271 de 1978, da Nona Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante TEKA — Tecelagem Kuehnrich S/A. e Agravados Sebastião Kuhnenn e outros. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Processo AG-RR-5.286 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Therezinha Marchione e Agravado: ESCRIBA — Indústria e Comércio de Móveis Limitada. (Advogados: Doutores Bernardino Lopes Figueira, Waldemar Ferreira e José Theodoro Alves de Araújo). Foi relator o Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-29 de 1979, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante S/A. — Frigorífico Anglo e Agravado Carlos Roberto Lima (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro. — Processo AG-RR-47 de 1979, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Manoel Paes Rocha e Agravado Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. (Advogado: Doutores José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-176 de 1979, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e Agravado Roberval Silva (Advogado: Doutores Ildélio Martins e Francisco D. Lopes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-197 de 1979, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Rivaldino José Pacheco e Agravado Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-229 de 1979, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. e Agravado Therezinha Maria de A. Gomes Starling (Advogados: Doutores Harleine G. Bernardes Dias e Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-281 de 1979, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Econômico S/A. e Agravado Sandra Lopes Lourenço de Carvalho. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-363 de 1979, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Alcides Ribeiro Soares e Agravado Municipalidade de São Paulo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Renato Tufi Salim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-417 de 1979, da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Lundgren Tecidos S/A. e Agravado Manoel Pereira do Nascimento. (Advogados: Doutores José Maria Souza Andrade e Olga Bayma). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-506 de 1979, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante DETERBRAS — Detergentes do Brasil Limitada. e Agravado Oto Lemgruber (Advogados: Doutores Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Antonio Henrique Maina). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-202 de 1979, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Alvaro Antonio Silveira e Agravado BRADESCO Minas S/A — Crédito Imobiliário. (Advogados: Doutores José Torres das Neves, Ildeu de Resende Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-174 de 1979, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Agravado Churchill Donato de Araújo. (Advogados: Doutores Lino A. de Castro e Tarcísio L. Maia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido

negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-290 de 1979, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Francisco Ficher. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo ED-E-RR-3.634 de 1977, relativo a Embargos Declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e nove, sendo Embargante Fábrica de Cigarros Sudan S/A. (Advogado: Doutor Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo TST-AR-24/79 — Autor: Edisa — Editora da Bahia S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Réu: Milton Cayres de Brito — Advogados: Dr. Ramayana Tito Paralso e Dra. Ivete Mendes de Azevedo

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Digam as partes, em cinco (5) dias, se pretendem produzir provas especificando-as. — Após decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 1979. Expedido Amorim, Ministro Relator".

Processo TST-AR-31/79 — Autor: Paulo Simões de Almeida — Advogado: Dr. Paulo Simões de Almeida — Ré: Rede Ferroviária Federal S/A.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Face ao que se estipulou através do Prejulgado 49, não há necessidade do depósito prévio de 5% para a interposição da rescisória. Concedo, entretanto, a Justiça gratuita, com base no documento de fls. 11, no caso de ter o autor que arcar com o ônus das custas processuais. Cite-se a Ré, através de carta de ordem, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar a ação.

Brasília, 14 de novembro de 1979. — Fernando Franco, Ministro Relator."

Processo TST-AR-16/79 — Autora: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Noqueira — Réu: Luiz Perez — Advogado: Dr. José Faldado

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

"Especifiquem as partes quais as provas que pretendem produzir, além das oferecidas, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1979. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Relator".

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

Em 05/12/79

Processo nº AI-2017/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agrado de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Altair Brandão de Abreu — Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ — Advogados: Dr. Carlos Edgar Goldner Moritz — Dr. Francisco da Costa Drumond

Processo nº AI-2027/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agrado de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados:

dos: Companhia São Geraldo de Viação — Antônio Alves Barroso — Advogados: Dr. Aldo de Almeida Lyra — Dr. José Roberto de Souza Cruz

Processo Nº AI-2121/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 9ª Região — Interessados: Alcides Barbosa Teixeira Júnior — Estado do Paraná — Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva.

Processo Nº AI-2288/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Ind. S/A — José de Paiva Nunes — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo Nº AI-2304/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Paulo Moreira da Silva — Advogados: Dra. Ana Maria Perez Lucas — Dr. Rubens de Mendonça.

Processo Nº AI-2328/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Alcindo Saldanha — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal.

Processo Nº AI-2343/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia e Comércio e Indústria S/A — Etelvino da Rocha — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

Processo Nº AI-2394/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliadora de Obras Ltda — João do Carmo Correia — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo Nº AI-2433/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: João Santana — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Paulo Geraldo Corrêa e outro — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo Nº AI-2478/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Maria Auxiliadora Silva Moura — Fundação Educacional do Distrito Federal — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette — Dr. Jorge Estefano Batista de Oliveira.

Processo Nº AI-2479/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal — Maria Auxiliadora Silva Moura — Advogados: Dr. Jorge Estefano Batista de Oliveira — Dra. Leila Azevedo Sette.

Processo Nº AI-2522/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Audipel — Distribuidora de Livros e Audiovisuais Ltda — Sérgio Cicero Geneves — Advogado: Dr. Jorge Santos Buchabqui.

Processo Nº AI-2541/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni.

Processo Nº AI-2551/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Arnaldo Batista da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo Nº AI-2623/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie:

Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Raimundo Chaves dos Santos — Advogados: Dr. George R. A. Calvert.

Processo Nº AI-2729/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Paulo Antônio Rodarte — Banco Real S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence.

Processo Nº AI-2450/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravos de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Carlos Magno dos Santos — Advogados: Dr. Aldovandro Souza Chaves — Dr. André Barachislo Lisboa.

Processo Nº RR-2741/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Carlos Magno dos Santos — FININVEST S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos e outra — Advogados: Dr. André Barachislo Lisboa e outros — Dr. Aldovandro Souza Chaves

Processo Nº RR-1984/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Rogério Vargas e outros — Advogados: Dr. Gildo Antônio Nozari — Dr. José Francisco Boselli

Processo Nº RR-4828/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: PROLUBEX — Indústria de Produtos Lubrificantes Ltda — Ferruccio Vincenzo Negretti — Advogados: Dr. Léo Duarte de Oliveira — Dr. Hamilton Gomes Chacon

Processo Nº RR-1518/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Maria Aparecida Pereira dos Santos — S/A — Indústria Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Dr. Koichi Jamada — Dr. Milton Mesquita de Toledo

Processo Nº RR-1793/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos Felipe Domingues Cego — Advogados: Dr. Orlando Antônio Capella Fernandes — Dr. Cláudio Nacarato

Processo Nº RR-2180/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Saturnino Novo e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Antônio Ferreira Martins — Dr. Antônio Carlos Silva Coutinho

Processo Nº RR-1156/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Econômico S/A — José Vinício Orfice — Advogados: Dr. José Eduardo Gomes Pereira — Dr. José Tórrres das Neves

Processo Nº RR-1648/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Ernani Alves Pereira e outro — Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro — Dr. José Tórrres das Neves

Processo Nº RR-1823/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Arlindo Mariano de Farias — Advogados:

Dra. Ana Maria Perez Lucas — Dr. Expedito Euzébio da Silva

Processo Nº RR-2184/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Elso Engel Neubert e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Os mesmos Advogados: Dr. José Tórrres das Neves e Dr. Ladir T. Forneck

Processo Nº RR-2395/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Ana Malvina Rubinsteln — HABITASUL — Promoções e Serviços Ltda e outras — Advogados: Dr. José Tórrres das Neves — Dr. Francisco José da Rocha

Processo Nº RR-2486/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Cleide Carvalho Silva — Advogados: Dr. José Bustamante de Almeida — Dr. Divanilton Viana Portela

Processo Nº AI-2014/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Antonio Maria da Silva — Taxi Santarém Ltda — Advogados: Dr. Newton Marques Coelho — Dr. Marly de Sá Rosa

Processo Nº AI-2024/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Superintendência de Parques e Jardins — Tupiassu Pessoa da Silva — Advogados: Dr. Mosa Pontual Bandeira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AI-2069/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo — Lourdes Maria Faustino e outras — Advogados: Dr. Marigildo de Camargo Braga — Dr. Raul Schwinden Júnior

Processo Nº AI-2214/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Metalmar Estaleiro Naval Beck & Cia. Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eurípedes Brito Cunha

Processo Nº AI-2296/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Francisco das Chagas Ferreira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Gil Luciano M. Dominiques

Processo Nº AI — 2325/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Raymundo Ladeira do Nascimento e outros — Advogados: Dr. Mauro Quintino dos Santos — Dr. Edson Ferreira

Processo Nº 2340/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliadora de Obras Ltda. — Milton da Silva — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos

Processo Nº AI — 2391/97 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Ferreira da Silva — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga

Processo Nº AI — 2421/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do

Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Isaac Idelfonso de Vasconcelos — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Leila Kekem Machado Fonseca

Processo Nº AI — 2474/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Real S/A — José Alves de Lima — Advogados: Dr. Pedro J. Sepúlveda Pertence e Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo Nº AI — 2491/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: José Firmino Carvalho Filho — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino — Dr. Jesus de Godoy Ferreira

Processo Nº AI — 2519/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — João Moacir da Silva Conceição — Advogados: Dr. Cristiano Ambros — Dra. Helena Araújo Abreu

Processo Nº AI — 2537/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — João José Mattos — Advogados: Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso e outro — Dr. José Tórrres das Neves

Processo Nº AI — 2548/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Waldemar de Campos — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga

Processo Nº AI — 2619/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Haroldo Froes e outros — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Tórrres das Neves

Processo Nº AI — 2630/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — João Francisco de Souza — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira

Processo Nº AI — 2716/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Enoque Horácio Souza — Advogados: Dr. George R.A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribello

Processo Nº AI — 2605/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Levindo Rodrigues Pires — Advogados: Dr. Adherbal de Oliveira Baracho — Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo Nº RR — 4824/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: S/A — Industriais Votorantim — Afonso Peres Nabeiro e outros — Advogados: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RR — 1353/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Alfeu dos Santos Silva — os mesmos — Advogados: Dr. Ildello Martins e José A. de Carvalho.

Processo Nº RR — 1790/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados:

Devair Orsi — SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith

Processo nº RR—2174/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Banco América do Sul S/A — Jorge Costa da Concelção — Advogados: Dr. João F. Prisco Paraiso Neto — Dr. Renato José da Costa Lino Dunham

Processo nº RR—2924/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 3ª Região — Interessados: Levindo Rodrigues Pires — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Adherbal de Oliveira Baracho

Processo nº RR—3.867/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Luiza Antunes e outros — Advogados: Dr. Sérgio Pinho Carvalho — Dr. Raul Schwinden Júnior.

Processo nº AI—1.831/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região Interessados: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — Davino Bispo de Santana — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: S/A. Continifício Gávea — Pedro Paulo Ayres de Mattos — Advogados: Dr. Celso Alvaros de Magalhães — Dr. José Argentino da Silva.

Processo nº AI—2.022/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: TURIS-SOL — Hotéis e Turismo S/A. — Hotel Praia do Sol — Jamil Jende — Advogados: Dr. Aurélio Pires — Dr. Alilton Baptista Rocha.

Processo nº AI—2.032/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Preta — João Ferreira da Silva. — Advogados: Dr. Raul Carvalho — Dr. Orlando Gonçalves da Cruz.

Processo nº AI—2.209/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Manoel Mário da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Jurema de S. Martins Silva.

Processo nº AI—2.294/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Luiz César Alhão Baptista — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI—2.318/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Carlos Oliveira Fraga — Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RLAM — Advogados: Dr. Orlando da Mata e Souza — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº AI—2.338/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. — (Superintendência Regional — Rio de Janeiro) — Sabino Muniz Barreto e outros — Advogados: Dr. Paulo R. Sobrinho — Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção.

Processo nº AI—2.389/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Francisco Martins Viana — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI—2.418/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Alberto de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Geraldo Luiz Gonzaga.

Processo nº AI—2.451/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Ary Osvaldo Chaves de Almeida — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa.

Processo nº AI—2.489/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Maria Helena Ribeiro — LWANA — Indústria e Comércio Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Francisco Mariano de Brito.

Processo nº AI—2.517/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Charrua S/A. — Fontes Minerais — Adelmo Palm Vargas — Advogados: Dr. Eil Raskin — Dr. Clodory de Oliveira França.

Processo nº AI—2.527/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Mairos Luiz de Conto — Liquegás do Brasil S/A. — Advogados: Dr. Griné Maria Duarte Bales-ter — Dr...

Processo nº AI—2.546/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Guilherme Alves Ferreira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Jurema de S. Martins Silva.

Processo nº AI—2.609/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Hermax Móveis Ltda. — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Ind. de Ser-rarias e Móveis de Madeira do Estado do Rio de Janeiro. — Advogados: Dr. Benedito Abicalr — Dr...

Processo nº AI—2.628/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Antônio Rodrigues do Nascimento — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr....

Processo nº AI—2.714/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Adalgizo Feliz da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº RR—4.687/75 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Laudemir Antônio da Costa Leme e Banco Itaú S/A. — os mesmos. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves e Hermenito Dourado — Dr. ...

Processo nº RR—1.350/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa

Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Eduardo Bonfim dos Santos e outros — Advogados: Dr. Wanderley V. Gaspar e Carlos A. S. Cardoso — Dr. J. Cláudio P. da Costa e Gustavo A. P. Costa.

Processo nº RR—1.741/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Viação Salutaris e Turismo S/A. — José Reinaldo Moreira — Advogados: Dr. Angelo S. Paulo — Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira.

Processo nº RR—2.172/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4ª Região — Interessados: Hospital Fêmnia S/A. — Lúcia Padilha — Advogados: Dr. Jerônimo Souto Leiria — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR—2.268/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5ª Região — Interessados: Paes Mendonça S/A. — Eline de Mello e Silva — Advogados: Dr. Roberto Botelho Monteiro — Dr. Juarez Teixeira.